

MUNICÍPIO DE TIMBÓ/SC- CENTRAL DE LICITAÇÕES

FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PARA CONCESSÃO N.º 04/2019

Tipo de Comparação: maior lance ou oferta

Tipo de Julgamento: total geral do item

O Município de Timbó/SC, através do Fundo Municipal de Turismo (localizado na Rua Sete de Setembro n.º 414, Centro), CNPJ n.º 29.061.418/0001-90, representado pela Assessora Técnica Institucional de Turismo, a Sra. Cintia Mara Michelli Panini, informa que realizará licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA PARA CONCESSÃO REMUNERADA DE USO DE BEM PÚBLICO, NO RESTAURANTE JARDIM BOTÂNICO, LOCALIZADO NA RODOVIA SC 417, PARQUE DE EXPOSIÇÃO FRANZ DAMM, PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE SERVIÇOS DE BAR E RESTAURANTE COM DESTAQUE PARA A CULINÁRIA ALEMÃ E ITALIANA.**

O objeto deverá ser cumprido em plena e total conformidade com termo de referência e demais anexos ao edital, e em conformidade com a Lei n.º 8.666/1993, e alterações posteriores, Lei Complementar n.º 123/2006, Lei n.º 8.987/95 (Lei de Concessões), Lei Complementar n.º 320/2006, Decreto Municipal n.º 4.283/2016, bem como pelas especificações e condições abaixo.

Os envelopes, juntamente com o credenciamento, deverão ser protocolados* e entregues na Central de Protocolos da Prefeitura de Timbó/SC até a data e horário limites abaixo descritos:

Data: 09/10/2019

Hora: 09h00min (horário de Brasília)

Local da entrega: *Prefeitura de Timbó/SC*
Avenida Getúlio Vargas, n.º 700, Centro
Timbó/SC – CEP 89.120-000
Central de Protocolo – SALA 04

** Para fins de atendimento ao horário limite de entrega dos envelopes, considerar-se-á o horário expresso no protocolo fornecido pela Central de Protocolo do Município, sendo que os envelopes das participantes protocolados após o horário limite exposto, serão desclassificados.*

O Início da Sessão Pública e a abertura dos envelopes de propostas ocorrerão:

Data: 09/10/2019

Hora: 09h05min (horário de Brasília)

Local da abertura: *Prefeitura de Timbó/SC*
Avenida Getúlio Vargas, n.º 700, Centro
Timbó/SC – CEP 89.120-000
Sala de Licitações

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do município em contrário.

As dúvidas pertinentes à presente licitação serão esclarecidas pela Central de Licitações no seguinte endereço e contatos:

TELEFONE: (47) 3380.7000 - ramal 7035;

E-MAIL: licitacoes@timbo.sc.gov.br;

ENDEREÇO: Avenida Getúlio Vargas, n.º 700, Centro, Timbó/SC, CEP: 89.120-000;

HORÁRIO DE EXPEDIENTE:

- Central de Licitações: segunda a sexta-feira, das 08h às 12h, e das 14h às 17h.

- Central de Protocolos: de segunda a sexta-feira, de forma ininterrupta, das 08 (oito) horas às 17 (dezessete) horas.

NOTA: Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente edital deverá ser encaminhado por escrito à Central de Licitações, através do endereço e/ou e-mail descrito acima. As dúvidas dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informais e não poderão ser consideradas como condições editalícias.

1 - OBJETO

1.1 - O presente edital tem por objetivo a concorrência para concessão remunerada de uso de bem público, no Restaurante Jardim Botânico, localizado na rodovia SC 417, Parque de Exposição Franz Damm, para exploração comercial de serviços de bar e restaurante com destaque para a culinária alemã e italiana, conforme informações constantes no Termo de Referência - Anexo I.

1.1.1. O imóvel objeto da concessão concerne ao prédio com aproximadamente 417,56 m² e respectivo anexo com 88,00 m² - destinados ao "Restaurante do Jardim Botânico", constante do imóvel matrícula nº 1.525, datada de 07/08/1978, livro 02, do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Timbó .

1.1.2. Com exceção da área privativa do prédio, as demais áreas deverão permanecer abertas e disponíveis ao acesso do público em geral, sem qualquer atribuição, direito ou ônus para a concessionária, ressalvadas hipóteses expressamente autorizadas pelo poder concedente.

1.1.3. O imóvel objeto da concessão administrativa deverá ser destinado, exclusivamente, para exploração de serviços gastronômicos (restaurante), conforme supra delineado, condicionado à prévia aprovação pela administração pública municipal toda e qualquer alteração em cardápio e horários.

1.1.4. A outorga da concessão fica condicionada a realização da manutenção e preservação do imóvel por parte da licitante vencedora, a ser promovida às suas expensas e de acordo com orientações/determinações a serem idealizadas pela administração pública municipal.

1.1.5. O referido imóvel encontra-se em reforma, sendo que o período de concessão iniciará a partir da entrega do imóvel reformado pelo poder público. Maiores informações referentes ao processo licitatório 03/2019 FUMTUR, podem ser obtidas através do link: <https://www.timbo.sc.gov.br/wp-content/uploads/2019/07/Edital-03-2019-FUMTUR.pdf>.

1.2 - A contratada não pode subempreitar, ceder ou sublocar, o item/objeto que restou vencedora, exceto aquilo que não se inclua em sua especialização, o que dependerá de prévia anuência por escrito da Administração, sem prejuízo da responsabilidade exclusiva da contratada pelo ônus e perfeição técnica do mesmo.

1.3 - As empresas interessadas deverão ter pleno conhecimento dos termos constantes deste edital e das condições gerais e particulares do objeto da licitação, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta e do integral cumprimento do contrato.

2 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 - Poderão participar desta Concorrência os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante neste edital e seus anexos.

2.2 - Serão admitidos a participar desta licitação os que estejam constituídos na forma da lei, para os fins do objeto pleiteado.

2.3 - É vedada a participação de pessoa jurídica em plano especial de recuperação judicial (art. 71 da Lei n.º 11.101/2005) ou que tenha sido declarada inidônea por qualquer órgão da Administração direta ou indireta (independente da esfera governamental) ou ainda que esteja com direito de participar de licitação suspenso declarado por qualquer órgão/ente público¹².

2.4 - É vedada a qualquer pessoa física ou jurídica a representação, na presente licitação, de mais de uma empresa num mesmo item ou lote, bem como mais de um representante por empresa.

2.5 - Somente poderão se manifestar os representantes das proponentes devidamente credenciados.

¹ REsp 151567 / RJ - SEGUNDA TURMA - STJ - Relator: Ministro FRANCISCO PEÇANHA MARTINS. Publicação: DJ 14/04/2003 p. 208.

² ACÓRDÃO Nº 2218/2011 – TCU – 1ª Câmara.

2.6 - Não será admitida a participação de consórcios.

2.7 - Não será aceita a participação de empresas cujo(s) proprietário(s) ou sócio(s) seja(m) servidor(es) público(s), vereadores ou agentes políticos do Município de Timbó/SC.

2.8 - No caso de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) participar da presente licitação com tratamento diferenciado das demais empresas, é obrigatória a apresentação, **na fase de credenciamento**, dos documentos abaixo especificados:

2.8.1 - Certidão expedida pela Junta Comercial, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias, para comprovação da condição de Microempresa **(ME)** ou Empresa de Pequeno Porte **(EPP)**, na forma do artigo 8º da Instrução Normativa n.º 103/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC.

2.8.2 - Caso a licitante opte por não se credenciar, deverá entregar este documento juntamente com a habilitação.

3 - IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO E RECURSOS

3.1 - Até 05 (cinco) dias úteis antes da abertura dos envelopes, os interessados poderão solicitar, por escrito, esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório, conforme artigo 41 da Lei n.º 8666/93.

3.2 - As impugnações deverão ser protocoladas dentro do prazo previsto em lei, junto ao setor de protocolos do Município de Timbó/SC (Avenida Getúlio Vargas, n.º 700 - Centro - CEP: 89.120-000, Sala 04), no horário de expediente de segunda a sexta-feira, das 08hs às 12hs e das 14hs às 17hs, fazendo constar obrigatoriamente fora do envelope (devidamente lacrado) o “número da licitação”, seu conteúdo (“Interposição de Impugnação”) e seu encaminhamento aos cuidados da Central de Licitações, sob pena da não apreciação e nulidade.

3.3 - Serão aceitas impugnações enviadas por fac-símile ou outro meio eletrônico de transmissão de dados, estando **sua validade condicionada à apresentação do original na forma legalmente estabelecida na Lei n.º 9.800/1999.**

3.4 - Caberá à Comissão Permanente de Licitações (artigo 3.º do Decreto Municipal n.º 2.976/2012) decidir sobre a impugnação no prazo em até 03 (três) dias úteis após o limite de envio de impugnações. Sua manifestação de resposta se dará pela forma mais conveniente, podendo ser por e-mail, fac-símile, carta registrada (AR) ou entrega pessoal protocolada.

3.5 - Em caso de deferimento da impugnação contra o ato convocatório, será tomada uma das seguintes providências:

- a) Anulação ou revogação do edital;
- b) Alteração do edital e manutenção da licitação, republicação do edital e reabertura do prazo de publicidade;
- c) Alteração no edital e manutenção da licitação, dispensada a nova publicação e reabertura do prazo nos casos em que, inquestionavelmente, a alteração não tenha afetado a formulação das propostas.

3.6 - Aos atos da Comissão Permanente de Licitações e da Autoridade Competente cabem: recurso, representação e pedido de reconsideração, conforme artigo 109, inciso I, II e III da Lei n.º 8.666/1933.

4 - CREDENCIAMENTO

4.1 - O credenciamento deverá ser entregue preferencialmente em envelope próprio, impreterivelmente até a hora e data limite para entrega dos envelopes, e será analisado pela Comissão de Licitações antes da abertura dos envelopes.

4.2 - O credenciamento far-se-á por meio das seguintes formas:

- I. Caso o representante seja **sócio-gerente ou diretor da empresa** deverá apresentar Ato Constitutivo ou Estatuto ou Contrato Social (conforme subitem 6.1.1.a);
- II. Caso o representante **não seja sócio-gerente ou diretor** seu credenciamento far-se-á mediante:
 - a) **Carta de Credenciamento** (conforme Anexo V) assinada pelo Representante Legal da Empresa cuja comprovação far-se-á por meio da apresentação do Ato Constitutivo ou Contrato Social (conforme subitem 6.1.1.a); ou
 - b) **Instrumento Público de Procuração** que conceda ao representante poderes legais; ou
 - c) **Instrumento Particular de Procuração** com assinatura reconhecida em cartório, que conceda ao representante poderes legais, sendo que:
 - 1. Se for concedido por **sócio-gerente ou diretor**, esta condição deverá ser comprovada;
 - 2. Se for assinada por outra pessoa que **não seja sócio-gerente ou diretor**, deverá ter poderes para assinar o referido documento, sendo que a comprovação far-se-á por meio de documentos que demonstrem tal condição.
- III. A não apresentação ou incorreção dos documentos mencionados não inabilitará a licitante, mas impedirá o representante de se manifestar durante a sessão.

4.3 - Os contratos sociais emitidos através do *site* da Junta Comercial ficam dispensados de prévia autenticação. Serão realizadas consulta de autenticidade pela Comissão de Licitações em sessão junto ao site da Junta Comercial.

4.4 - Deverá ser apresentada fotocópia autenticada de documento de identificação com foto do representante juntamente com demais documentos do credenciamento.

4.5 - Tanto na Credencial quanto no Instrumento de Procuração (Público ou Particular) deverá constar expressamente os poderes para praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias, sob pena de não aceitação.

4.6 - ENQUADRAMENTO NA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 123/2006

4.6.1 - Para fins de gozo dos benefícios dispostos na Lei Complementar nº 123/2006, os representantes de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), deverão credenciar-se e apresentar os seguintes documentos:

- a) Certidão Simplificada, que demonstra o enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, fornecida pela Junta Comercial da sede do Licitante, de acordo com a Instrução Normativa DNRC nº 103/2007, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias (caso não apresentar validade);
- b) Declaração de enquadramento em conformidade com o art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, afirmando ainda que não se enquadram em nenhuma das hipóteses do § 4º do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, conforme modelo do Anexo III.

4.7 - Os documentos necessários deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou cópia acompanhada do original para autenticação por servidor municipal da Central de Licitações.

4.7.1 - Tendo em vista transtornos ocorridos com o tempo necessário à conferência de documentos e horário de protocolo de envelopes, **fica expressamente estabelecido que:**

- a) As licitantes que optarem por autenticar documentos com servidor municipal da Central de Licitações **deverão fazê-lo até o último dia útil anterior à data de entrega dos envelopes, durante o horário de expediente, em tempo hábil para conferência e autenticação. Após esta data e horário não serão promovidas quaisquer autenticações, exceto documento de identificação com foto.**
- b) Para a autenticação na Central de Licitações as licitantes deverão apresentar os documentos originais e as fotocópias dos mesmos, na mesma ordem de organização objetivando otimizar a conferência, as quais deverão ser feitas previamente por conta do licitante. A Central de Licitações não fornecerá fotocópias.

- c) Os documentos expedidos pela internet poderão ser apresentados em forma original ou cópia reprográfica sem autenticação. Entretanto, estarão sujeitos à verificação de sua autenticidade por meio de consulta realizada pela autoridade do certame.

4.8 - Os documentos de credenciamento deverão ser entregues até a data e hora limite para entrega dos envelopes juntamente com o envelope de habilitação.

5 - APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

5.1 - Os documentos relativos à habilitação (envelope n.º 01) e a proposta de preços (envelope n.º 02) serão apresentados em original, por qualquer processo de fotocópia, devidamente autenticada por cartório competente, ou por servidor da administração, publicação em órgão da Imprensa Oficial ou ainda extraída via Internet, ficando a autenticação, neste caso, sujeita à nova consulta.

5.2 - Não será concedida prorrogação de prazo para a apresentação dos documentos de habilitação e da proposta, sendo sumariamente inabilitados os licitantes que deixarem de apresentar todos os documentos necessários, ou desclassificadas as propostas em desacordo com o edital.

5.3 - Se, no dia previsto para apresentação da documentação e sua abertura não houver expediente na Prefeitura, as mesmas serão recebidas e abertas no primeiro dia útil de funcionamento que se seguir, obedecendo ao mesmo horário inicialmente previsto.

5.4 - Os documentos apresentados em original não serão devolvidos, permanecendo integrantes ao processo licitatório. Todos os documentos expedidos pela empresa deverão ser subscritos por seu representante legal devidamente comprovado através de documento hábil. Todas as certidões deverão referir-se ao domicílio ou sede da licitante. As certidões que não tiverem seu prazo de validade consignado deverão ter sido emitidas no máximo 30 (trinta) dias anteriores à data prevista para abertura dos envelopes.

5.5 - Os documentos de habilitação e de proposta comercial deverão ser entregues sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas em envelopes devidamente fechados e identificados apropriadamente, nos termos do item 6.6.

5.6 - A documentação de habilitação e a proposta de preços serão apresentadas, respectivamente, em 02 (dois) envelopes distintos, em única via, na data, local e hora indicados no preâmbulo deste edital, devendo os licitantes apresentar os referidos envelopes lacrados, com os seguintes dizeres:

*Central de Licitações de Timbó/SC
Fundo Municipal de Turismo
Concorrência para Concessão n.º 04/2019
Envelope n.º 01 - HABILITAÇÃO
Abertura: (dia, mês, ano e horário)*

Licitante: (denominação social completa da empresa e n.º do CNPJ)

Email:

Central de Licitações de Timbó/SC

Fundo Municipal de Turismo

Concorrência para Concessão n.º 04/2019

Envelope n.º 02 - PROPOSTA DE PREÇOS

Abertura: (dia, mês, ano e horário)

Licitante: (denominação social completa da empresa e n.º do CNPJ)

Email:

5.6.1 - A inobservância às regras constantes deste item, tal como a inversão do conteúdo dos envelopes ou a apresentação de conteúdos distintos em um dos envelopes, poderá acarretar a eliminação da empresa do certame.

5.7 - A licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, independente do resultado do procedimento licitatório.

6 - HABILITAÇÃO

6.1 - Para fins de habilitação, as licitantes deverão apresentar no envelope "HABILITAÇÃO", os seguintes documentos:

6.1.1 - *Quanto à regularidade jurídica:*

- a) Ato Constitutivo vigente (Dispensado se apresentado no credenciamento). *Obs: Os contratos sociais emitidos através do site da Junta Comercial ficam dispensados de prévia autenticação. Poderão ser realizadas consulta de autenticidade pela Comissão de Licitações junto ao site da Junta Comercial.*
- b) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.1.2 - *Quanto à regularidade fiscal e trabalhista:*

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) pela apresentação do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no C.N.P.J., demonstrando situação cadastral ATIVA;

- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes estaduais ou municipais, relativos ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, ou alvará de localização;
- c) Certidão de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS) (emitida pela Caixa Econômica Federal);
- d) Certidão Negativa de Débitos Federais/União; (A Certidão Negativa de Débito Previdenciário foi unificada à CND Federal, conforme Portaria MF nº 358, de 05 de setembro de 2014);
- e) Prova de regularidade da Fazenda Estadual apresentada com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, quando não constar expressamente no corpo da mesma o seu prazo de validade;
- f) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal. A Certidão deverá ser apresentada com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias, quando não constar expressamente no corpo da mesma, seu prazo de validade. A certidão deverá ser do domicílio ou sede da licitante e referindo-se a todos os Tributos (Mobiliários e Imobiliários);
 - h.1) Para os municípios que emitem prova de regularidade para com a Fazenda Municipal em separado, as licitantes deverão apresentar as duas certidões, isto é, Certidão sobre Tributos Imobiliários e Certidão de Tributos Mobiliários. Caso a certidão não inclua os Tributos Imobiliários e a proponente não possua imóvel cadastrado em seu nome, esta deverá apresentar declaração ou documento emitido pela prefeitura indicando esta situação.
- g) Certidão Negativa de Débitos do Município de Timbó/SC conforme art. 193 do Código Tributário Nacional e art. 50 da Lei Complementar Municipal 142/98. *
 - f.1) Para obter a Certidão Negativa de Débitos do Município de Timbó/SC a empresa interessada poderá solicitar da seguinte forma:
 - ✓ E-mail: negativas@timbo.sc.gov.br;
 - ✓ Telefone: (47) 3380.7000 - **ramal 7069 - Setor de Tributos**;
 - ✓ Através do ícone Portal do Cidadão no site do Município: www.timbo.sc.gov.br (para usuários já cadastrados no Município).
 - * *A Certidão Negativa de Débitos do Município de Timbó/SC deve ser solicitada com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas sob pena de não ser entregue em tempo para a licitação.*
- h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, em vigor.

6.1.2.1 - *Quanto à regularidade fiscal e trabalhista das Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006:*

- a) As Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), beneficiárias do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar n.º 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de

comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

b) Nesta hipótese, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais Certidões Negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

c) A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 8.666/1993, especialmente as definidas no artigo 87.

6.1.4 - Declarações obrigatórias:

6.1.4.1 - Deverá conter no envelope de habilitação declaração subscrita pela empresa licitante onde ateste, conforme modelo constante do Anexo II deste edital, no mínimo:

a) Para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei n.º 8.666/1993, acrescido pela Lei n.º 9.584/1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor a partir de quatorze anos na condição de aprendiz (). *Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima;*

b) Que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, independente de sua natureza e esfera governamental;

c) Que o ato constitutivo é vigente;

d) Que não é impedido de transacionar com a Administração Pública, independente de sua natureza e esfera governamental;

e) Que conhece e aceita todas as condições do edital e anexos.

6.1.5 - Quanto à qualificação econômico-financeira:

a) As empresas deverão apresentar o Balanço Patrimonial na forma da Lei, do último Exercício Social Exigível, com os respectivos termos de abertura e encerramento, devidamente submetidos à autenticação no órgão competente do Registro do Comércio. OBSERVAÇÃO: Caso a empresa opte pela apresentação do balanço em meio eletrônico, deverá anexar comprovação de legalidade do Balanço na forma apresentada.

b) Demonstração da saúde financeira da empresa, devendo ser apresentada e calculada atendendo aos índices da tabela abaixo, em papel timbrado da empresa com a respectiva assinatura do contador responsável:

LC = Liquidez corrente	$\frac{\text{ativo circulante}}{\text{passivo circulante}}$	Maior ou igual a 1,0
LG = Índice de liquidez total	$\frac{\text{ativo circulante} + \text{realizável a longo prazo}}{\text{passivo circulante} + \text{exigível a longo prazo}}$	Maior ou igual a 1,0
SG = Solvência Geral	$\frac{\text{Ativo total}}{(\text{passivo circulante} + \text{exigível a longo prazo})}$	Maior ou igual a 1,0

NOTA: a determinação dos índices acima se justifica pelo poder/dever da administração analisar as condições econômicas-financeiras das empresas que desejam habilitar-se ao certame, visando assegurar que a empresa contratada possa cumprir suas obrigações de curto e longo prazo, cumprindo as obrigações previstas no Edital e contrato, tendo em vista se tratar de licitação de valor expressivo.

FÓRMULA DE CÁLCULO

$$\text{Liquidez corrente} = \frac{\text{Ativo circulante}}{\text{Passivo circulante}} \quad \text{LC} = \frac{\text{AC}}{\text{PC}}$$

$$\text{Liquidez Total} = \frac{(\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável Longo Prazo})}{(\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo})} \quad \text{LG} = \frac{(\text{AC} ++ \text{RLP})}{(\text{PC} + \text{ELP})}$$

$$\text{Solvência Geral:} \quad \frac{\text{Ativo total}}{(\text{passivo circulante} + \text{exigível a longo prazo})} \quad \text{SG} = \frac{\text{AT}}{(\text{PC} + \text{ELP})}$$

b.1) Na verificação dos índices constantes do quadro acima serão consideradas até 2 (duas) casas decimais após a virgula, adotando-se as regras matemáticas de arredondamento das demais casas decimais desconsideradas.

c) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

6.1.6 - Quanto ao Atestado de visita técnica (opcional):

6.1.6.1 - As licitantes poderão realizar visita técnica ao imóvel objeto da concessão por intermédio de responsável devidamente qualificado para constatar as condições de execução e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos.

- a) A visita poderá ser agendada através do telefone (47) 3380. 7600 – Fundação de Cultura e Turismo de Timbó;
- b) Caso a licitante esteja impedida ou não queira realizar a visita técnica, deverá apresentar, em substituição ao atestado de visita, declaração formal assinada pelo responsável técnico, sob as penalidades da Lei, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos e que assume total responsabilidade por esse fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças

técnicas ou financeiras com a Administração Municipal.

OBSERVAÇÃO:

A) Os documentos necessários à habilitação deverão ser preferencialmente, apresentados conforme a sequência acima mencionada, podendo ser em original, ou, se preferir, apresentados por qualquer processo de cópia autenticada ou publicação em órgão da imprensa oficial. Os documentos que forem apresentados em original não serão devolvidos, e passarão a fazer parte integrante deste processo licitatório.

B) Quando se tratar de cópia de documento obtido através da Internet, este não precisa ser autenticado, vez que terá sua validade confirmada pela Comissão Permanente de Licitação.

7 - PROPOSTA DE PREÇOS

7.1 - A proposta deverá ser redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, juntando-se a procuração.

7.2 - Para elaboração da oferta, deverá ser levado em consideração o valor mínimo apurado em avaliação mercadológica, qual seja de **R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais) mensais.**

7.3 - A proposta deverá conter ainda os seguintes elementos:

- a) Nome do proponente, endereço completo, telefone, e-mail, CNPJ e inscrição estadual;
- b) Oferta de Remuneração em moeda corrente nacional, com até duas casas decimais, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária;
- c) Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias;
- d) As informações para formalizar o contrato, em especial a qualificação completa do representante da empresa que assina o mesmo contendo, no mínimo, o seguinte: nome completo, estado civil, CPF, RG e endereço residencial.

7.4 - O valor da proposta não poderá sofrer nenhuma correção/atualização no preço original proposto, para execução do objeto da presente concessão.

7.5 - Os valores propostos deverão ser cotados em algarismos e por extenso, em moeda corrente nacional e com duas casas decimais.

7.5.1 - Havendo divergência na redação da proposta entre o valor em algarismo e por extenso, prevalecerá este último.

8 - ABERTURA E JULGAMENTO

8.1 - As documentações e as propostas serão apreciadas e julgadas pela Comissão Permanente de Licitações, em observância aos seguintes procedimentos:

8.1.1 - A abertura dos envelopes far-se-á em sessão pública, na qual cada proponente poderá se fazer representar na mesa dos trabalhos, por seu dirigente ou pessoa devidamente credenciada por procuração com firma reconhecida. Nessa ocasião, todas as folhas constantes dos envelopes serão rubricadas pelos membros da Comissão e pelos representantes das proponentes presentes, que não o próprio. Após a abertura, os envelopes ficarão em poder da Comissão, devidamente rubricados no fecho.

8.1.2 - O exame da documentação do envelope “HABILITAÇÃO” será realizado pela Comissão designada, resultando na habilitação ou inabilitação da proponente.

8.1.3 - Somente os concorrentes habilitados passarão para a fase de abertura das propostas. A proponente inabilitada receberá de volta seu invólucro da proposta, intacto, mediante recibo ou declaração constante na ata, quando declarará, se assim o entender, quanto à desistência de prazo recursal.

8.1.4 - Abertas as propostas, permanecerão como imutáveis e acabadas, não sendo admitidas providências posteriores ou prorrogações em relação às exigências e formalidades previstas neste edital. Também não será admitida desistência da proposta após a fase de habilitação.

8.1.4.1 - O critério de seleção a empresa será o de maior oferta para remuneração da concessão onerosa.

8.1.4.2 - A remuneração mínima oferecida pela licitante em razão da outorga fica estabelecida em **R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais) mensais**, de acordo com avaliação mercadológica.

8.1.5 - Em cada fase do julgamento, é direito da Comissão realizar diligências visando esclarecer o processo e realizar tantas reuniões públicas quantas forem necessárias.

8.1.6 - Após a análise das propostas apresentadas, a Comissão declarará vencedora a proponente que tendo atendido a todas as exigências do edital, em especial aos limites máximos de valores estabelecidos, apresentar o menor preço global pelo total geral.

8.1.7 - Se houver empate entre os concorrentes, o desempate será feito mediante sorteio em ato público.

8.2 - As fases internas da licitação, assim sendo as atas, convocações e demais atos serão divulgadas através do veículo oficial de imprensa da Prefeitura de Timbó/SC, qual seja o Diário Oficial dos Municípios - site www.diariomunicipal.sc.gov.br, quando necessário, ficando desde a data da publicação convocados os licitantes a apresentarem recurso ou demais manifestações cabíveis. O Município também poderá comunicar os licitantes diretamente e/ou através de AR e e-mail, acerca dos procedimentos vinculados ao presente certame, sendo que os prazos computar-se-ão a partir do seu recebimento, situação que os licitantes têm plena ciência e aceitam para todos os fins.

9 - CONTRATO, PRAZOS E PAGAMENTO

9.1 - O prazo para assinatura do contrato será de até 05 (cinco) dias consecutivos, contados da data do comunicado que a Administração fizer à proponente vencedora, depois de esgotados os prazos recursais, após a homologação do certame.

9.1.1 - A convocação poderá ser efetivada através do e-mail ou telefone comunicado pela empresa na proposta, bem como pelo Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC.

9.1.2 - Se o termo estabelecido neste item não ocorrer em dia útil ou horário de funcionamento do município, fica prorrogado para o dia útil ou horário de funcionamento subsequente.

9.1.3 - A licitante vencedora deverá, preferencialmente, assinar o contrato na Central de Licitações, localizada na Prefeitura de Timbó, sendo que se solicitado o envio por correio, deverá ser entregue nos limites de prazo impostos no edital para assinatura da empresa, sob pena de caracterizar descumprimento total da obrigação assumida, estando a empresa sujeita às penalidades estabelecidas na Lei nº 8.666/93 em especial o art. 81.

9.1.4 - Caso a licitante vencedora, após devidamente convocada, não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, aplicar-se-á o previsto no art. 64. § 2º da Lei n.º 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente do disposto no art. 81 do mesmo diploma legal.

9.2 - As obrigações decorrentes desta licitação constarão do contrato a ser assinado entre o Município de Timbó/SC e o adjudicatário da licitação, no prazo de até 05 (cinco) dias consecutivos contados da data de comunicação ao interessado, da homologação do resultado, contrato este efetuado com base neste edital.

9.3 - O contrato e seus aditamentos, se houverem, serão lavrados pelo Município de Timbó/SC.

9.4 - A concessionária é obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme prevê o artigo 65, parágrafo primeiro, da Lei n.º 8.666/1993.

9.5 - Os termos da minuta do contrato anexo fazem parte das exigências do presente edital.

9.6 - Como condição para celebração e manutenção do contrato, o licitante vencedor deverá manter todas as condições de habilitação.

9.7 - O contrato advindo desta licitação entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará por 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado mediante a existência de interesse público e o cumprimento, por parte da licitante vencedora, de todas as disposições constantes do respectivo contrato.

9.8 - O prazo para exploração comercial do imóvel será de 10 anos, contados do ingresso do concessionário na posse do imóvel, prorrogáveis por mais 5 anos mediante a existência de interesse público e o cumprimento, por parte da licitante vencedora, de todas as disposições constantes do respectivo contrato.

9.9 - O contrato reger-se-á, especialmente no que concerne à sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 8.666/93, Edital e preceitos do direito público.

9.10 - O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo município de Timbó a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

9.11 - PAGAMENTO: O valor ofertado deverá ser pago pela concessionária no quinto dia do mês subsequente a assinatura do contrato e as demais parcelas na mesma data nos meses subsequentes, através de depósito bancário junto a agência: 0629 C/C: 999.022-4, Banco do Brasil, em nome do Fundo Municipal de Turismo.

9.11.1 - O valor da remuneração mensal será corrigido a cada 12 meses, a partir da data da assinatura do contrato, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC fixado pela Fundação Getúlio Vargas, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo.

9.12 - Farão parte integrante do contrato as condições previstas no Edital, seus anexos e na proposta apresentada pelo adjudicatário.

10 - COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

10.1 - A fiscalização de execução do contrato será realizada por comissão específica composta de servidores nomeados por Portaria após a subscrição do mesmo.

10.3 - Compete à Comissão de Acompanhamento do contrato:

- a) Conhecer o contrato e todos os seus anexos;
- b) Informar ocorrências relacionadas à execução do contrato à administração;
- c) Antecipar-se à solução de problemas que possam afetar a relação contratual;
- d) Procurar auxílio junto às áreas competentes, em caso de dúvidas técnicas ou administrativas, entre outras.

10.4 - As correspondências referentes ao contrato, exceto as de rotina, deverão ser feitas por ofício.

10.4.1 - Na hipótese de a concessionária negar-se a assinar o protocolo de recebimento do ofício, o mesmo será enviado pelo correio, registrado, considerando-se feita a comunicação para todos os efeitos.

11 - PENALIDADES

11.1 - O proponente vencedor estará sujeito, por falhas, irregularidades ou pelo não cumprimento dos prazos estipulados, às seguintes penalidades, isoladas ou cumulativamente:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora no valor de 0,5% por dia de atraso injustificado para o início ou conclusão/execução do objeto ou do cronograma de trabalho, calculado sobre o valor total do contrato, limitada a 20%, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;
- c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor efetivo do contrato, devidamente atualizado, pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas deste edital e do contrato, inclusive atraso injustificado no cumprimento do cronograma de execução da obra, ou por solicitação de retirada imotivada da sua proposta.
- d) Suspensão do direito de licitar com a Administração Municipal, pelo prazo de 02 (dois) anos, observadas as disposições legais;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição.

11.2 - Poderão ser aplicadas as demais penalidades previstas na Lei n.º 8.666/1993, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

11.3 - As sanções previstas neste Edital, a critério da Administração, poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.4 - A mora superior a 20 (vinte) dias será considerada inexecução contratual ensejadora da hipótese de rescisão contratual, a critério da Administração, consoante o artigo 77 da Lei n.º 8.666/1993.

11.5 - As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções cabíveis, sejam estas administrativas e/ou penais e/ou civis, previstas na Lei n.º 8.666/1993 e demais atinentes à espécie.

11.6 - A aplicação destas sanções será precedida de regular processo administrativo, com a expedição de notificação pelo Poder Público para apresentação de defesa no prazo máximo e improrrogável de 05 (cinco) dias úteis.

11.7 - As multas serão recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que as tenham aplicado, podendo ser descontadas dos valores devidos, o que é totalmente aceito pela licitante vencedora.

11.8 - A falta de pagamento da(s) multa(s) aplicada(s) após regular processo administrativo, acarreta à empresa infratora a suspensão do direito de licitar enquanto perdurar a inadimplência, independente da instauração de novo processo.

12 - RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 - Constituem motivos para rescisão unilateral do contrato, independente das sanções legais e contratuais aplicáveis, os constantes na minuta do contrato.

13 - OBRIGAÇÕES

13.1 - DA CONCESSIONÁRIA

- a) Não veicular publicidade de degradação ambiental, qualquer espécie de ofensa, discriminação racial ou religiosa, quando atentatória a moral pública e aos bons costumes;
- b) Sujeitar-se às normas e regulamentos emanados pelo Executivo Municipal e a fiscalização dos serviços prestados;
- c) Apresentar quando solicitado relatórios com as seguintes informações: patrocinadores, mídia, alvará da vigilância sanitária, eficiência no aspecto ambiental e problemas ocorridos;
- d) Conservar a arquitetura existente, efetuando os reparos e reformas úteis e necessárias, observadas as normas atinentes aos imóveis tombados, não podendo repassar ao Município os custos de tais obras, inclusive após reformas realizadas no prédio, a manutenção do local fica a encargo exclusivo da empresa concessionária;
- e) Administrar, conservar e manter o imóvel;
- f) Manter em funcionamento no imóvel, onde se encontra instalado serviço de bar, que deverá servir preferencialmente cervejas artesanais e chopp, e restaurante, que obrigatoriamente deverá ter em seu cardápio comida típica alemã e italiana, observadas ainda as seguintes exigências:
 - f.1) aberto por semana no mínimo 06 (seis) dias para almoço, com horários mínimos pré estabelecidos entre 11:00h às 14:00h, e no caso de se estabelecer folga, obrigatoriamente às segundas-feiras;

Ressalvam-se a obrigação supra, as hipóteses de caso fortuito e força maior devidamente notificados e justificados perante a Administração Pública Municipal.

f.2) poderá a concessionária apresentar projeto para atendimento no período noturno, com a promoção de jantar e serviço de bar, que será analisado e deliberado pela Administração;

f.3) no cardápio deverão constar pratos de tradicional culinária alemã e italiana;

f.4) o restaurante não poderá, quando do atendimento para almoço, promover eventos fechados como batizados, casamento, entre outros, salvo estes se utilizarem do buffet no local, mantendo-se aberto como restaurante aos demais presentes.

- g) Não ceder, transferir, arrendar ou emprestar a terceiros, o imóvel objeto desta concessão, ou os direitos e obrigações dela decorrentes, no todo ou em parte, sem autorização prévia e expressa do Município;
- h) Resguardar os bens contra atos de terceiros, valendo-se, inclusive, de medidas judiciais cabíveis para a defesa da posse e propriedade do imóvel;
- i) Custear as tarifas de energia elétrica, água, telefone e outros, necessários ao funcionamento do empreendimento;
- j) Contratar pessoal próprio ou terceirizado/temporário, de acordo com a necessidade do serviço, responsabilizando-se integralmente pelo recolhimento dos tributos previdenciários, trabalhistas, fiscais e tributários decorrentes da relação de trabalho;
- k) Restituir o imóvel, equipamentos, móveis, utensílios e produtos nas mesmas condições verificadas quando da assinatura do termo de concessão, depois de transcorrido o prazo da concessão, ou antes do término desta, caso haja interesse do MUNICÍPIO ou tenha dado causa à rescisão, sem direito à indenização ou retenção;
- l) Submeter à aprovação prévia do Município a instalação de placas de publicidade e identificação do restaurante, devendo o projeto obedecer à lei municipal de publicidade e as demais normas da administração municipal;
- m) Contratar seguro total do imóvel, objeto da presente concessão, as suas expensas, com seguradora idônea, comprovando-o 30 (trinta) dias após a assinatura do presente instrumento;
- n) Manter, durante o prazo de vigência do contrato, as condições de habilitação que lhe foram exigidas;
- o) Apresentação, sempre que solicitado, de índice de qualidade e satisfação do cliente, sendo que o método de avaliação deve ser por pesquisa registrada, previamente se estabelecendo o percentual mínimo de 60% de aprovação do serviço;
- p) A concessionária declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo Município;
- q) Deverão, os gestores da concessionária, no prazo de 90 dias, a contar da assinatura do contrato de concessão, participar de curso de capacitação na área turística, que contenha em seu conteúdo programático a prestação de informações turísticas aos turistas e visitantes. Os gestores da concessionária poderão estar sujeitos a novo procedimento de capacitação na área turística, caso a municipalidade constatar a necessidade.

Além das obrigações citadas acima, ressaltamos que:

- a) As mesas deverão possuir toalhas na cor branca, podendo ser usado também um tapa mancha - sobre toalha;
- b) As mesas, cadeiras e as toalhas deverão estar sempre em perfeito estado de limpeza, conservação e em plenas condições para o uso;
- c) Todo o ambiente deverá estar sempre limpo, desinfetado e conservado;
- d) Não será permitida decoração em material de plástico;
- e) Os pratos deverão ser de porcelana e os talheres em inox;
- f) Os recipientes que serão utilizados para servir as refeições deverão ser de porcelana ou inox;
- g) Os copos que serão utilizados deverão ser de vidro ou cristal, de acordo com o tipo da bebida servida;
- h) Tanto os pratos, talheres, copos, recipientes e todo e qualquer outro material utilizado nas refeições ou em qualquer das atividades prestadas, deverão estar sempre limpos e não poderão apresentar partes quebradas e/ou danificadas;
- i) O ambiente do bar sempre deverá ser mantido limpo, desinfetado e conservado;
- j) Na cozinha, todo o material bem como o seu respectivo ambiente deverão estar sempre limpos, desinfetados e conservados, de acordo com as normas da vigilância sanitária;
- k) Os banheiros deverão ser mantidos limpos, desinfetados e conservados, vedada a proibição e/ou restrição de uso exclusivo para clientes do restaurante;
- l) A parte externa deverá ser mantida limpa, conservada, inclusive as dependências externas que circundam os prédios;
- m) Deverão ser respeitadas e seguidas todas as leis vigentes, principalmente aquelas relativas a vigilância sanitária; e
- n) O ambiente deverá ser climatizado com aparelhos de ar condicionado;
- o) Todo e qualquer alimento ou bebida, como por exemplo café, deve ser ofertado no interior do local, proibindo-se a exposição destes junto as áreas abertas, como por exemplo varandas.

13.2 - DA CONCEDENTE

- a) Exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização relativamente ao objeto deste termo;
- b) Analisar e mensurar, dando resposta em tempo hábil, todo e qualquer projeto executivo envolvendo a concessão, especialmente ampliação da iluminação da ponte e acessibilidade.

14 - RECURSOS

14.1 - Os recursos administrativos deverão obedecer ao disposto do artigo 109 da Lei n.º 8.666/1993 e alterações.

14.2 - Havendo intenção de recorrer, terá o licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação do recurso, ocasião na qual os demais licitantes disporão também de 05 (cinco) dias úteis para apresentar contrarrazões, contados do término do prazo do recorrente.

14.3 - O recurso contra decisão da Comissão terá efeito suspensivo.

14.4 - Os recursos deverão ser protocolados dentro do prazo previsto em lei, junto ao setor de protocolos do Município de Timbó/SC (Avenida Getúlio Vargas, n.º 700 – Centro – CEP: 89.120-000, Sala 04), no horário de expediente de segunda a sexta-feira, das 08hs às 12hs e das 14hs às 17hs, fazendo constar obrigatoriamente fora do envelope (devidamente lacrado) o “número da licitação”, seu conteúdo (“Interposição de Recurso”) e seu encaminhamento aos cuidados da Central de Licitações, sob pena da não apreciação e nulidade.

14.5 - Serão aceitos os recursos enviados por fac-símile ou outro meio eletrônico de transmissão de dados, **estando sua validade condicionada à apresentação do original na forma legalmente estabelecida na Lei n.º 9.800/1999.**

14.6 - Caberá à Autoridade Competente, a decisão dos recursos interpostos contra os atos da Comissão e a resposta ao recurso por parte do Município se dará pela forma mais conveniente, podendo ser por fac-símile, e-mail, carta registrada, ou entrega pessoal protocolada.

15 - CONSERVAÇÃO E CONDIÇÕES DE DEVOLUÇÃO DO BEM

15.1 - Finda a concessão por qualquer motivo, a Concessionária restituirá ao Município o bem imóvel objeto da concessão, bem como os equipamentos constantes na lista de bens, entregues no ato da assinatura do contrato, em perfeitas condições de uso e conservação.

15.2 - Os equipamentos instalados pela Concessionária, utilizados para distribuição de energia e climatização do ambiente, ficarão incorporados ao patrimônio do imóvel, não cabendo indenização à Concessionária.

15.3 - Qualquer dano porventura ocorrido será indenizado pela Concessionária, podendo o Município exigir a reposição das partes ou bens danificados ou o valor correspondente em espécie, como preferir, excluído o desgaste pelo uso.

15.4 - Em caso de permanência no imóvel depois de extinta a concessão de uso e enquanto continuar a utilizar os bens, a título de multa, além da remuneração devida incidirá a Concessionária em multa diária equivalente a 20% (vinte por cento) do valor anual do contrato.

16 - DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 - Toda e qualquer obra de reforma e ampliação da edificação realizada pelas Concessionárias passarão a pertencer ao Município, podendo, este deixar de autorizá-las, no caso de estar em desacordo com o estabelecido pela administração municipal, não podendo a Concessionária reivindicar direito à indenização.

16.2 - A Concessionária pagará as despesas, tributos, tarifas, emolumentos ou contribuições federais, estaduais e municipais que decorram da presente concessão, bem como da atividade para a qual lhe é outorgada, inclusive encargos previdenciários e securitários, cabendo-lhe providenciar, especialmente, os alvarás e seguros obrigatórios do imóvel.

16.3 - Eventual denegação de licenciamento total ou parcial das atividades a serem exercidas no imóvel objeto da presente concessão, será de responsabilidade única e exclusiva da Concessionária, não cabendo ao Município prestar-lhe qualquer indenização.

16.4 - A presente intenção de licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o Município, revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivado de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito, fundamentado e disponibilizado no processo para conhecimento dos participantes da licitação.

16.5 - O presente edital e seus anexos, incluindo a minuta do contrato, são complementares entre si, qualquer detalhe mencionado em um dos documentos e omitido no outro, será considerado especificado e válido.

16.6 - Para os casos omissos no presente edital, prevalecerão os termos da Lei n.º 8.666/1993 e alterações, Lei Complementar n.º 123/2006 e demais legislações em vigor.

16.7 - O Município reserva-se o direito de rejeitar as propostas que julgar contrárias aos seus interesses, anular ou revogar em todo ou em parte a presente licitação, a qualquer tempo, sem que deste ato caiba qualquer indenização.

16.8 - O Município reserva-se o direito de revogar ou anular esta Concorrência, se for o caso, bem como adiá-la ou prorrogar o prazo para recebimento das propostas, descabendo em tais hipóteses, qualquer reclamação ou indenização aos licitantes. As propostas que apresentarem dúvidas ou omissão de informações serão desclassificadas.

16.9 - O contratado poderá ceder ou transferir a terceiros no todo ou em parte os serviços objeto do presente certame, mediante prévia e expressa anuência da contratante, observadas as disposições contidas no artigo 72 da Lei n.º 8.666/1993.

16.10 - As dúvidas quanto à interpretação de qualquer item deste edital, bem como esclarecimentos sobre quaisquer incorreções ou mesmo informações adicionais, deverão ser formuladas por escrito ao Município e protocoladas na Central de Licitações, bem como via e-mail no endereço eletrônico constante do edital até 48 (quarenta e oito) horas anteriores à abertura.

16.11 - No custo final apresentado deverão estar previstos todos os serviços, materiais e equipamentos necessários, impostos e encargos, mesmo os que, por algum motivo, não foram aqui citados, de forma que não haja nenhum acréscimo de custo ao Município.

16.12 - O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

16.13 - A Comissão de Licitação poderá solicitar em qualquer época ou oportunidade, informações complementares que julgar necessárias.

16.14 - Caso ocorram paralisações independentes da vontade do contratado e da contratante, para que se mantenha o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser aplicado o instituto jurídico da revisão.

16.15 - Constitui Autoridade Competente para, em última instância administrativa, analisar e julgar os recursos eventualmente interpostos, a Assessora Técnica Institucional de Turismo (§ 2, artigo 3º do Decreto Municipal n.º 2.976/2012).

16.16 - O Município poderá:

- a) Vistoriar e avaliar a execução dos serviços contratados, através de agente previamente designado;
- b) Vistoriar, solicitar a emissão de relatórios gerenciais; e
- c) Comunicar à Concessionária imediatamente e por escrito toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução dos serviços, assinalando o prazo para que a regularize, sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratuais previstas.

17 - ANEXOS DO EDITAL

17.1 - Faz parte integrante deste edital:

- a) ANEXO I - Termo de Referência;
- b) ANEXO II - Modelo de Declarações Obrigatórias;
- c) ANEXO III - Modelo declaração de enquadramento como beneficiária da lei complementar nº 123;
- d) ANEXO IV - Modelo de Credenciamento;
- e) ANEXO V - Minuta Contratual.

Timbó/SC, 05 de setembro de 2019

CINTIA MARA MICHELLI PANINI
Assessora Técnica Institucional de Turismo

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA*

Concessão Remunerada de Uso de Bem Público - Restaurante integrante do ponto turístico intitulado “Jardim Botânico” – Parque Franz Damm.

Preâmbulo:

Trata-se de termo de referência com informações técnicas mínimas necessárias a realização de certame licitatório destinado a concessão remunerada de uso de imóvel pertencente ao patrimônio público municipal integrantes do ponto turístico intitulado “Jardim Botânico” – Parque Franz Damm, para exploração comercial de serviços de bar e restaurante com destaque para a culinária alemã e italiana, tudo conforme especificações e demais anexos integrantes do presente termo.

O imóvel objeto da concessão concerne ao prédio com aproximadamente 417,56 m² e respectivo anexo com 88,00 m² - destinados ao “Restaurante do Jardim Botânico”, constante do imóvel matrícula nº 1.525, datada de 07/08/1978, livro 02, do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Timbó (conforme planta e memorial de obra constante do anexo do presente termo).

Informa-se que o referido imóvel encontra-se em reforma, cujo início se dará em setembro/2019 e término previsto para dezembro de 2019, conforme processo licitatório nº 03/2019 FUMTUR, iniciando-se o período de concessão a partir da entrega do imóvel reformado pelo poder público.

O procedimento licitatório para o certame é a Concorrência Pública, e o tipo de julgamento o de maior oferta, sendo regido pela Lei 8.666/93, Lei nº 8.987/95 e Lei Complementar nº 320 de 19/10/2006, observados os critérios constantes do presente termo de referência:

1. Do objeto da concessão e suas especificações de uso:

1.1. Concessão Administrativa Remunerada de uso de bem público, por ato unilateral, a título precário para exploração comercial de serviços de bar e restaurante com destaque para a culinária alemã e italiana.

1.2. Com exceção da área privativa do prédio, as demais áreas deverão permanecer abertas e disponíveis ao acesso do público em geral, sem qualquer atribuição, direito ou ônus para as concessionária, ressalvadas hipóteses expressamente autorizadas pelo poder concedente.

1.3. O imóvel objeto da concessão administrativa deverá ser destinado, **exclusivamente**, para exploração de serviços gastronômicos (restaurante) conforme supra delineado, condicionado à prévia aprovação pela administração pública municipal toda e qualquer alteração em cardápio e horários.

1.4. A outorga da concessão fica condicionada a realização da manutenção e preservação do imóvel por parte da licitante vencedora, a ser promovida às suas expensas e de acordo com orientações/determinações a serem idealizadas pela administração pública municipal.

2. Dos critérios para apresentação da proposta de preço e do pagamento:

2.1 – Será considerada vencedora do certame a empresa que, atendendo os requisitos técnicos e de habilitação exigidos nesse termo e no edital, apresentar a maior oferta para remuneração da concessão onerosa.

2.2 – Para elaboração da oferta, deverá ser levado em consideração o valor mínimo apurado em avaliação mercadológica constante do anexo do presente termo, qual seja de **R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais) mensais**.

2.3.1 - O valor da remuneração mensal será corrigido a cada 12 meses, a partir da data da assinatura do contrato, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC fixado pela Fundação Getúlio Vargas, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo.

3. – Dos prazos da concessão:

3.1 - O prazo para exploração comercial do imóvel será de 10 anos, contados do ingresso do concessionário na posse do imóvel, prorrogáveis por mais 5 anos mediante a existência de interesse público e o cumprimento, por parte da licitante vencedora, de todas as disposições constantes do respectivo contrato.

3.1.2. O valor mensal será corrigido a cada 12 meses, a partir da data da assinatura do contrato, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC fixado pela Fundação Getúlio Vargas, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo.

3.2. Há cronograma prévio de atividades de manutenção do prédio, com previsão de obras de manutenção para os meses com previsão de iniciar em setembro/2019 e tendo por cronograma de execução 3 (três) meses em que haverá suspensão do contrato administrativo.

4. Das obrigações da Concessionária:

4.1. Não veicular publicidade de degradação ambiental, qualquer espécie de ofensa, discriminação racial ou religiosa, quando atentatória a moral pública e aos bons costumes;

4.2. Sujeitar-se às normas e regulamentos emanados pelo Executivo Municipal e a fiscalização dos serviços prestados;

4.3. Apresentar quando solicitado relatórios com as seguintes informações: patrocinadores, mídia, alvará da vigilância sanitária, eficiência no aspecto ambiental e problemas ocorridos;

4.4. Conservar a arquitetura existente, efetuando as reparos e reformas úteis e necessárias, observadas as normas atinentes aos imóveis tombados, não podendo repassar ao Município os custos de tais obras, inclusive após reformas realizadas no prédio, a manutenção do local fica a encargo exclusivo da empresa Concessionária.

4.5. Administrar, conservar e manter o imóvel;

4.6. Manter em funcionamento no imóvel, onde se encontra instalado serviço de bar, que deverá servir preferencialmente cervejas artesanais e chopp, e restaurante, que obrigatoriamente deverá ter em seu cardápio comida típica alemã e italiana, observadas ainda as seguintes exigências:

a) aberto por semana no mínimo 06 (seis) dias para almoço, com horários mínimos pré estabelecidos entre 11:00h às 14:00h, e no caso de se estabelecer folga, obrigatoriamente às segundas-feiras.

Ressalvam-se a obrigação supra, as hipóteses de caso fortuito e força maior devidamente notificados e justificados perante a Administração Pública Municipal.

b) poderá a concessionária apresentar projeto para atendimento no período noturno, com a promoção de jantar e serviço de bar, que será analisado e deliberado pela Administração.

- c) o cardápio deverá constar pratos de tradicional culinária alemã e italiana;
- d) O restaurante não poderá, quando do atendimento para almoço, promover eventos fechados como batizados, casamento, entre outros, salvo estes se utilizarem do buffet no local mantendo-se aberto como restaurante aos demais presentes.
- 4.8. Não ceder, transferir, arrendar ou emprestar a terceiros o imóvel objeto desta concessão, ou os direitos e obrigações dela decorrentes, no todo ou em parte, sem autorização prévia e expressa do Município;
- 4.9. Resguardar os bens contra atos de terceiros, valendo-se, inclusive, de medidas judiciais cabíveis para a defesa da posse e propriedade do imóvel;
- 4.10. Custear as tarifas de energia elétrica, água, telefone e outros, necessários ao funcionamento do empreendimento;
- 4.11. Contratar pessoal próprio ou terceirizado/temporário, de acordo com a necessidade do serviço, responsabilizando-se integralmente pelo recolhimento dos tributos previdenciários, trabalhistas, fiscais e tributários decorrentes da relação de trabalho;
- 4.12. Restituir o imóvel, equipamentos, móveis, utensílios e produtos nas mesmas condições verificadas quando da assinatura do termo de concessão, depois de transcorrido o prazo da concessão, ou antes do término desta, caso haja interesse do MUNICÍPIO ou tenha dado causa à rescisão, sem direito à indenização ou retenção;
- 4.13. Submeter à aprovação prévia do Município a instalação de placas de publicidade e identificação do restaurante, devendo o projeto obedecer à lei municipal de publicidade e as demais normas da administração municipal;
- 4.14. Contratar seguro total do imóvel, objetos da presente concessão, as suas expensas, com seguradora idônea, comprovando-o 30 (trinta) dias após a assinatura do presente instrumento;
- 4.15. Manter, durante o prazo de vigência do contrato, as condições de habilitação que lhe foram exigidas.
- 4.16. Apresentação, sempre que solicitado, de índice de qualidade e satisfação do cliente, sendo que o método de avaliação deve ser por pesquisa registrada, previamente se estabelecendo o percentual mínimo de 60% de aprovação do serviço.
- 4.17. A Concessionária declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo Município.
- 4.18. Deverão, os gestores da Concessionária, no prazo de 90 dias, a contar da assinatura do contrato de concessão, participar de curso de capacitação na área turística, que contenha em seu conteúdo programático a prestação de informações turísticas as turistas e visitantes. Os gestores da Concessionária poderão estar sujeitos a novo procedimento de capacitação na área turística, caso a municipalidade constatar a necessidade.

E ainda:

- as mesas deverão possuir toalhas na cor branca, podendo ser usado também um tapa mancha - sobre toalha;
- as mesas, cadeiras e as toalhas deverão estar sempre em perfeito estado de limpeza, conservação e em plenas condições para o uso;
- todo o ambiente deverá estar sempre limpo, desinfetado e conservado;
- não será permitida decoração em material de plástico;

- os pratos deverão ser de porcelana e os talheres em inox;
- os recipientes que serão utilizados para servir as refeições deverão ser de porcelana ou inox;
- os copos que serão utilizados deverão ser de vidro ou cristal, de acordo com o tipo da bebida servida;
- tanto os pratos, talheres, copos, recipientes e todo e qualquer outro material utilizado nas refeições ou em qualquer das atividades prestadas, deverão estar sempre limpos e não poderão apresentar partes quebradas e/ou danificadas;
- o ambiente do bar sempre deverá ser mantido limpo, desinfetado e conservado;
- na cozinha, todo o material bem como o seu respectivo ambiente deverão estar sempre limpos, desinfetados e conservados, de acordo com as normas da vigilância sanitária;
- os banheiros deverão ser mantidos limpos, desinfetados e conservados, vedada a proibição e/ou restrição de uso exclusivo para clientes do restaurante;
- a parte externa deverá ser mantida limpa, conservada, inclusive as dependências externas que circundam os prédios;
- deverão ser respeitadas e seguidas todas as leis vigentes, principalmente aquelas relativas a vigilância sanitária; e
- o ambiente deverá ser climatizado com aparelhos de ar condicionado;
- Todo e qualquer alimento ou bebida, como por exemplo café, deve ser ofertado no interior do local, proibindo-se a exposição destes junto as áreas abertas, como por exemplo varandas.

5. Das obrigações do Município:

5.1. Exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização relativamente ao objeto deste termo.

5.2. Analisar e mensurar, dando resposta em tempo hábil, todo e qualquer projeto executivo envolvendo a concessão, especialmente ampliação da iluminação da ponte e acessibilidade.

6. Da conservação do bem:

6.1 A Concessionária conservará o bem objeto da presente concessão, não podendo neles fazer quaisquer modificações ou benfeitorias sem expressa autorização do MUNICÍPIO.

6.2. Autorizado, as que fizerem, serão incorporadas ao patrimônio público, sem direito a indenização ou retenção.

7. Das devolução condições de devolução do bem:

7.1. Finda a concessão por qualquer motivo, a Concessionária restituirá ao Município o bem imóvel objeto da concessão, bem como os equipamentos constantes na lista de bens, entregues no ato da assinatura do contrato, em perfeitas condições de uso e conservação.

7.2. Os equipamentos instalados pela Concessionária, utilizados para distribuição de energia e climatização do ambiente, ficarão incorporados ao patrimônio do imóvel, não cabendo indenização à Concessionária.

7.2.1. Qualquer dano porventura ocorrido será indenizado pela Concessionária, podendo o Município exigir a reposição das partes ou bens danificados ou o valor correspondente em espécie, como preferir, excluído o desgaste pelo uso.

7.2.2. Em caso de permanência no imóvel depois de extinta a concessão de uso e enquanto continuar a utilizar os bens, a título de multa, além da remuneração devida incidirá a Concessionária em multa diária equivalente a 20% (vinte por cento) do valor anual do contrato.

8. Das disposições de caráter geral:

8.1. Toda e qualquer obra de reforma e ampliação da edificação realizada pelas Concessionárias passaram a pertencer ao Município, podendo, este, deixar de autorizar, no caso de estar em desacordo com o estabelecido pela administração municipal, não podendo a Concessionária reivindicar direito à indenização.

8.2. A Concessionária pagará as despesas, tributos, tarifas, emolumentos ou contribuições federais, estaduais e municipais que decorram da presente concessão, bem como da atividade para a qual lhe é outorgada, inclusive encargos previdenciários e securitários, cabendo-lhe providenciar, especialmente, os alvarás e seguros obrigatórios do imóvel.

8.3. Eventual denegação de licenciamento total ou parcial das atividades a serem exercidas no imóvel objeto da presente concessão, será de responsabilidade única e exclusiva da Concessionária, não cabendo ao Município prestar-lhe qualquer indenização.

9. Da comissão de fiscalização do contrato:

9.1 O presente contrato será fiscalizado por comissão especial designada com a atribuição de orientar, fiscalizar e promover todos os atos necessários para adequada a execução do contrato.

10. Da visita:

A licitante poderá realizar visita técnica ao imóvel objeto da concessão por intermédio de pelo menos um responsável (is) devidamente qualificado para constatar as condições de execução e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos.

Cíntia Mara Panini

Assessora Técnica Institucional de Turismo da Fundação de Cultura e Turismo de Timbó.

() Termo de referência desenvolvido e transcrito na íntegra pelo Fundo Municipal de Turismo.*

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS

DECLARAÇÃO

Ref. (identificação da licitação)

_____, inscrito no CNPJ n.º _____,
por intermédio de seu representante legal o (a) Senhor (a) _____,
portador (a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____,
declara:

- a) Para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei n.º 8.666/1993, acrescido pela Lei n.º 9.584/1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().
Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima
- b) Que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública de qualquer natureza e esfera governamental.
- c) Que o ato constitutivo é vigente.
- d) Que não é impedido de transacionar com a Administração Pública
- e) Que conhece e aceita todas as condições do referido edital e anexos.

(local e data)

(nome e número do documento de Identidade do Declarante)

ANEXO III

**MODELO DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO BENEFICIÁRIA DA LEI COMPLEMENTAR Nº
123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006**

..... (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob o nº
....., por intermédio de seu representante legal, o(a)
Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº,
e do CPF nº, DECLARA, para fins do disposto no Edital de Concorrência nº.
04/2019, sob as sanções Administrativas cabíveis e sob as penas da Lei, que esta empresa, na
presente data, é beneficiária da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da
Lei Complementar nº 123/2006.

Local, dede 2019

(nome e assinatura do responsável legal)
(carteira de identidade número e órgão emissor)

ANEXO V

MODELO DE CREDENCIAMENTO*

Pelo presente credenciamos o(a) Sr(a). _____, CPF n.º _____ e RG n.º _____, para participar da Concorrência n.º 04/2019 - FUMTUR, podendo praticar todos os atos inerentes ao referido procedimento no que diz respeito aos interesses da representada.

_____, em ____ de _____ de 2019.

Nome completo e assinatura do representante legal da empresa

*O modelo de credenciamento, quando for utilizado, deverá estar de acordo com os termos constantes do subitem 4.2 deste edital

ANEXO VI

MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 2019/_____

TERMO DE CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO

CONCORRÊNCIA PARA CONCESSÃO REMUNERADA DE USO DE BEM PÚBLICO, NO RESTAURANTE JARDIM BOTÂNICO, LOCALIZADO NA RODOVIA SC 417, PARQUE DE EXPOSIÇÃO FRANZ DAMM, PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE SERVIÇOS DE BAR E RESTAURANTE COM DESTAQUE PARA A CULINÁRIA ALEMÃ E ITALIANA.

MUNICÍPIO DE TIMBÓ/SC, através do Fundo Municipal de Turismo (localizado na Rua Sete de Setembro n.º 414, Centro), CNPJ n.º 29.061.418/0001-90, representado pela Diretora, a Sra. Cintia Mara Michelli Panini, doravante denominado de **MUNICÍPIO**, e de outro lado a empresa
....., Sito à Rua, inscrita no CNPJ sob n.º, doravante denominado de **CONCESSIONÁRIA**, neste ato representado por seu administrador,, brasileiro,, CPF n.º....., pactuam o presente contrato, cuja celebração será efetuado de acordo com o Edital de Concorrência nº xx/2019, pelos termos da proposta vencedora e atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem como objeto a outorga de concessão onerosa de imóvel pertencente ao patrimônio público municipal, integrantes do ponto turístico intitulado “Jardim Botânico” – Parque Franz Damm, localizado na rodovia SC 417, para exploração comercial de serviços de bar e restaurante com destaque para a culinária alemã e italiana, tudo em conformidade com os procedimentos operacionais estabelecidos no Anexo I (Termo de Referência), demais anexos, documentos e neste instrumento.

A **CONCESSIONÁRIA** fica desde já obrigada a executar o objeto nos exatos moldes, obrigações, responsabilidade, prazos e condições estabelecidas no Edital e Anexo I (Termo de Referência), demais anexos, documentos, este instrumento e legislação aplicável à espécie, os quais são complementares entre si, de forma que qualquer especificação, obrigação ou responsabilidade constante em um e omitido em outro, será considerado válido, existente e aceito para todos os fins.

O objeto deverá ser executado e cumprirá com as disposições legais e regulamentares já mencionadas, bem como com todas as demais normas, regulamentações e legislações aplicáveis à espécie.

O objeto abrange a execução, pela **CONCESSIONÁRIA**, de todos os serviços/atos/procedimentos

que se fizerem necessários ao seu pleno e total cumprimento e demais responsabilidades, disposições e obrigações editalícias e contratuais, bem como nas formas e condições estabelecidas pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O objeto deverá ser integral e exclusivamente executado e realizado pela **CONCESSIONÁRIA**, sem quaisquer restrições, a qual deverá apresentar todo o aparato e estrutura, sejam elas de que naturezas forem e que se fizerem necessárias, em pleno funcionamento.

Toda a execução do objeto dar-se-á obrigatoriamente através de profissionais devidamente habilitados, capacitados, treinados, equipados (inclusive no que tange aos itens de proteção individual) e regularmente inscritos junto ao órgão competente (quando necessário).

A **CONCESSIONÁRIA** fica desde já responsável em manter corretos seus registros, licenças, autorizações e documentos junto aos órgãos competentes e/ou relacionados ao seu ramo de atividade.

É de plena, exclusiva e total responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA**, a prestação e o cumprimento de todos os serviços e o fornecimento de toda mão de obra, pessoal, equipamentos e materiais necessários à total execução do objeto e demais atribuições, obrigações e responsabilidades constantes do Edital de Concorrência nº. 04/2019, anexos e do presente instrumento, bem como arcar, de forma única e exclusiva, com quaisquer ônus e obrigações concernentes às legislações sociais, trabalhistas, fiscais, securitárias, comerciais, previdenciárias e outras despesas (inclusive FGTS, INSS, PIS, SEGURO e outros), decorrentes deste instrumento (resultante de qualquer vínculo empregatício ou não). Tais responsabilidades, ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos ao MUNICÍPIO ou a qualquer entidade e pessoa ele vinculado ou terceiro.

A **CONCESSIONÁRIA** dará pleno e total início da prestação dos serviços objeto do Edital de Concorrência nº. 04/2019, Contrato e anexos, a partir da assinatura do presente termo.

A **CONCESSIONÁRIA** deverá atualizar constantemente seus serviços e produtos no sentido de oportunizar e garantir aos servidores municipais o melhor e o maior benefício dentre os serviços e produtos oferecidos pela **CONCESSIONÁRIA**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento obedecerá ao item 9.11 do Edital, abaixo transcrito:

9.11 - PAGAMENTO: O valor ofertado deverá ser pago pela concessionária no quinto dia do mês subsequente a assinatura do contrato e as demais parcelas na mesma data nos meses subsequentes, através de depósito bancário junto a agência: 0629 C/C: 999.022-4, Banco do Brasil,

em nome do Fundo Municipal de Turismo.

9.11.1 - O valor da remuneração mensal será corrigido a cada 12 meses, a partir da data da assinatura do contrato, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC fixado pela Fundação Getúlio Vargas, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO

O prazo do presente instrumento será de 10 anos, contados da assinatura do presente termo, podendo ser alterado ou prorrogado através de termo aditivo, nos exatos moldes e condições definidas pela Lei nº. 8.666/93 e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie, mediante a existência de interesse público e o cumprimento, por parte da licitante vencedora, de todas as disposições constantes do respectivo contrato.

O prazo para exploração comercial do imóvel será de 10 anos, contados do ingresso do concessionário na posse do imóvel, prorrogáveis por mais 5 anos, mediante a existência de interesse público e o cumprimento, por parte da licitante vencedora, de todas as disposições constantes do respectivo contrato.

A partir do início deste contrato fica a **CONCESSIONÁRIA** totalmente responsável em cumprir o objeto, sob pena de aplicação das penalidades e das medidas legais cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

Além das obrigações dispostas no Edital 04/2019, Termo de Referência e demais anexos, empresa **CONCESSIONÁRIA** obriga-se:

- r) Não veicular publicidade de degradação ambiental, qualquer espécie de ofensa, discriminação racial ou religiosa, quando atentatória a moral pública e aos bons costumes;
- s) Sujeitar-se às normas e regulamentos emanados pelo Executivo Municipal e a fiscalização dos serviços prestados;
- t) Apresentar quando solicitado relatórios com as seguintes informações: patrocinadores, mídia, alvará da vigilância sanitária, eficiência no aspecto ambiental e problemas ocorridos;
- u) Conservar a arquitetura existente, efetuando os reparos e reformas úteis e necessárias, observadas as normas atinentes aos imóveis tombados, não podendo repassar ao Município os custos de tais obras, inclusive após reformas realizadas no prédio, a manutenção do local fica a cargo exclusivo da empresa concessionária;
- v) Administrar, conservar e manter o imóvel;
- w) Manter em funcionamento no imóvel, onde se encontra instalado serviço de bar, que deverá servir preferencialmente cervejas artesanais e chopp, e restaurante, que obrigatoriamente deverá ter em seu cardápio comida típica alemã e italiana, observadas ainda as seguintes

exigências:

f.1) aberto por semana no mínimo 06 (seis) dias para almoço, com horários mínimos pré estabelecidos entre 11:00h às 14:00h, e no caso de se estabelecer folga, obrigatoriamente às segundas-feiras;

Ressalvam-se a obrigação supra, as hipóteses de caso fortuito e força maior devidamente notificados e justificados perante a Administração Pública Municipal.

f.2) poderá a concessionária apresentar projeto para atendimento no período noturno, com a promoção de jantar e serviço de bar, que será analisado e deliberado pela Administração;

f.3) no cardápio deverão constar pratos de tradicional culinária alemã e italiana;

f.4) o restaurante não poderá, quando do atendimento para almoço, promover eventos fechados como batizados, casamento, entre outros, salvo estes se utilizarem do buffet no local, mantendo-se aberto como restaurante aos demais presentes.

- x) Não ceder, transferir, arrendar ou emprestar a terceiros, o imóvel objeto desta concessão, ou os direitos e obrigações dela decorrentes, no todo ou em parte, sem autorização prévia e expressa do Município;
- y) Resguardar os bens contra atos de terceiros, valendo-se, inclusive, de medidas judiciais cabíveis para a defesa da posse e propriedade do imóvel;
- z) Custear as tarifas de energia elétrica, água, telefone e outros, necessários ao funcionamento do empreendimento;
- aa) Contratar pessoal próprio ou terceirizado/temporário, de acordo com a necessidade do serviço, responsabilizando-se integralmente pelo recolhimento dos tributos previdenciários, trabalhistas, fiscais e tributários decorrentes da relação de trabalho;
- bb) Restituir o imóvel, equipamentos, móveis, utensílios e produtos nas mesmas condições verificadas quando da assinatura do termo de concessão, depois de transcorrido o prazo da concessão, ou antes do término desta, caso haja interesse do MUNICÍPIO ou tenha dado causa à rescisão, sem direito à indenização ou retenção;
- cc) Submeter à aprovação prévia do Município a instalação de placas de publicidade e identificação do restaurante, devendo o projeto obedecer à lei municipal de publicidade e as demais normas da administração municipal;
- dd) Contratar seguro total do imóvel, objeto da presente concessão, as suas expensas, com seguradora idônea, comprovando-o 30 (trinta) dias após a assinatura do presente instrumento;
- ee) Manter, durante o prazo de vigência do contrato, as condições de habilitação que lhe foram exigidas;
- ff) Apresentação, sempre que solicitado, de índice de qualidade e satisfação do cliente, sendo que o método de avaliação deve ser por pesquisa registrada, previamente se estabelecendo o percentual mínimo de 60% de aprovação do serviço;
- gg) A concessionária declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo Município;
- hh) Deverão, os gestores da concessionária, no prazo de 90 dias, a contar da assinatura do contrato de concessão, participar de curso de capacitação na área turística, que contenha em

seu conteúdo programático a prestação de informações turísticas aos turistas e visitantes. Os gestores da concessionária poderão estar sujeitos a novo procedimento de capacitação na área turística, caso a municipalidade constatar a necessidade.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Além das demais obrigações constantes do Edital de Concorrência n.º 04/2019 e anexos, compete também ao **MUNICÍPIO**:

- a) Aplicar à **CONCESSIONÁRIA** a(s) sanção(ões)/penalidade(s) e/ou rescindir o contrato, quando for o caso;
- b) Prestar à **CONCESSIONÁRIA** as informações solicitadas e que se fizerem necessárias à execução deste instrumento;
- c) Notificar por escrito a **CONCESSIONÁRIA** quanto à aplicação de sanção/penalidade;
- d) Autorizar o uso de um espaço físico para instalação de posto de atendimento exclusivo para os servidores públicos municipais, nos moldes da legislação aplicável a espécie.
- e) Fiscalizar e acompanhar a utilização do bem constante do objeto deste instrumento, o que não exime o proponente vencedor, de nenhuma forma, de sua exclusiva, plena, geral, integral e total responsabilidade.
- f) Fornecer projeto executivo de ampliação;
- g) Fiscalizar a execução da obra de ampliação;
- h) Fiscalizar, no decurso da concessão, se todos os itens do contrato estão sendo fielmente cumpridos pela concessionária;
- i) Executar, periodicamente, vistorias no local para verificar a integridade do patrimônio público.
- j) Exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização relativamente ao objeto deste termo; e
- k) Analisar e mensurar, dando resposta em tempo hábil, todo e qualquer projeto executivo envolvendo a concessão, especialmente ampliação da iluminação da ponte e acessibilidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EVENTUALIDADE E NÃO SUBORDINAÇÃO QUANTO AO SERVIÇO PRESTADO

A **CONCESSIONÁRIA** executará única e exclusivamente o objeto e demais atribuições constantes deste instrumento, não havendo qualquer tipo de subordinação ou vínculo empregatício entre esta e o **MUNICÍPIO**.

O presente instrumento não gera qualquer tipo de vínculo trabalhista entre as partes contratantes, arcando a **CONCESSIONÁRIA** inteiramente com o pagamento de todos os encargos decorrentes deste instrumento, inclusive com relação aos seus empregados/prepostos que trabalharão para a realização do objeto deste contrato, dentre outros, não podendo ensejar ou atribuir ao **MUNICÍPIO** ou a qualquer entidade ou pessoa a ele vinculado ou a terceiro, nenhuma responsabilidade ou ônus

de qualquer título.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

No caso de descumprimento de quaisquer condições editalícias e/ou contratuais e/ou anexos e/ou demais documentos, sujeita a **CONCESSIONÁRIA** a aplicação das sanções administrativas previstas no item 11 do Edital de Concorrência nº 04/2019, em especial:

11 - PENALIDADES

11.1 - O proponente vencedor estará sujeito, por falhas, irregularidades ou pelo não cumprimento dos prazos estipulados, às seguintes penalidades, isoladas ou cumulativamente:

- f) Advertência por escrito;*
- g) Multa de mora no valor de 0,5% por dia de atraso injustificado para o início ou conclusão/execução do objeto ou do cronograma de trabalho, calculado sobre o valor total do contrato, limitada a 20%, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;*
- h) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor efetivo do contrato, devidamente atualizado, pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas deste edital e do contrato, inclusive atraso injustificado no cumprimento do cronograma de execução da obra, ou por solicitação de retirada imotivada da sua proposta.*
- i) Suspensão do direito de licitar com a Administração Municipal, pelo prazo de 02 (dois) anos, observadas as disposições legais;*
- j) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição.*

11.2 - Poderão ser aplicadas as demais penalidades previstas na Lei n.º 8.666/1993, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

11.3 - As sanções previstas neste Edital, a critério da Administração, poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.4 - A mora superior a 20 (vinte) dias será considerada inexecução contratual ensejadora da hipótese de rescisão contratual, a critério da Administração, consoante o artigo 77 da Lei n.º 8.666/1993.

11.5 - As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções cabíveis, sejam estas administrativas e/ou penais e/ou civis, previstas na Lei n.º 8.666/1993 e demais atinentes à espécie.

11.6 - A aplicação destas sanções será precedida de regular processo administrativo, com a expedição de notificação pelo Poder Público para apresentação de defesa no prazo máximo e prorrogável de 05 (cinco) dias úteis.

11.7 - As multas serão recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que as tenham aplicado, podendo ser descontadas dos valores devidos, o que é totalmente aceito pela licitante vencedora.

11.8 - A falta de pagamento da(s) multa(s) aplicada(s) após regular processo administrativo, acarreta à empresa infratora a suspensão do direito de licitar enquanto perdurar a inadimplência, independente da instauração de novo processo,~

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

Além das demais condições estabelecidas no Edital de Concorrência nº. 04/2019, a rescisão contratual poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito do **MUNICÍPIO**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 e demais da Lei Federal nº. 8.666/93;

b) amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para Administração.

A inexecução total ou parcial do presente instrumento enseja sua rescisão pelo **MUNICÍPIO**, observadas as disposições constantes do artigo 77 da Lei Federal nº. 8.666/93 com as consequências previstas na **CLÁUSULA OITAVA**.

Constituem também motivos para rescisão do Contrato, as demais disposições constantes da Lei Federal nº 8.666/93 (em especial as do art. 78).

Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa ou dolo da **CONCESSIONÁRIA** será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarretará as consequências previstas no art. 80, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

Sem prejuízo de quaisquer sanções aplicáveis, a critério do **MUNICÍPIO**, a rescisão importará em:

a) aplicação da pena de suspensão de direito de licitar com o **MUNICÍPIO** e seus órgãos descentralizados, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

b) declaração de inidoneidade quando a **CONCESSIONÁRIA**, sem justa causa, deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má fé, (a juízo do **MUNICÍPIO**). A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, ponderando-se sua natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial, assegurando-se defesa ao infrator.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Para dirimir questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Timbó - SC, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo, para que surta os devidos fins e efeitos legais.

Timbó, ____ de ____ de 2019.

MUNICÍPIO

CONCESSIONÁRIA

TESTEMUNHA

Nome:

CPF.:

TESTEMUNHA

Nome:

CPF.: